



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

10

TERMO DE FOMENTO (SUBVENÇÃO SOCIAL) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO CAMERATA FILARMÔNICA DE INDAIATUBA.

ENTIDADE	:	ASSOCIAÇÃO CAMERATA FILARMÔNICA DE INDAIATUBA.
DATA	:	22/12/20
TERMO DE FOMENTO	:	Nº 763/20
PROC. ADM.	:	Nº 19890/20

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito, **NILSON ALCIDES GASPAR**, ora denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CAMERATA FILARMÔNICA DE INDAIATUBA**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Tupi, nº 731, Vila Maria Helena, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 20.939.604/0001-05, neste ato, por seu representante legal, **IRENE ALINGUERI**, brasileira, autônoma, portadora do RG nº 33.870.938-1 SSP/SP e do CPF sob o nº 290.663.858-71, ora denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº 19890/20 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de **subvenção social** de até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, constante do Processo Administrativo nº 19890/20 e conforme autorizado pela Lei Municipal nº 7513 de 11/12/20.

1.2. Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **ENTIDADE** beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento, diretamente à Secretaria Municipal de



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Cultura, que após análise submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município.

2.2. O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

2.3. Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à **ENTIDADE**, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a) o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b) datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c) os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d) a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e) a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f) descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelo controle interno do órgão concessor.

2.4. Os saldos repassados para a **ENTIDADE**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Controladoria Geral do Município.

2.5. A **ENTIDADE** deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correrão por conta das dotações



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

orçamentárias sob nº 01.06.01.13.392.0003.2015. 3.3.50.43.00 – DDR 01.110.0000, consignada no orçamento do exercício de 2021.

3.2. À ENTIDADE é vedado redistribuir os recursos de que cuida o presente instrumento, bem como prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Fomento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da Nota de Empenho respectiva, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A **PREFEITURA** rescindir unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a **ENTIDADE** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Indaiatuba, aos 22 de dezembro de 2020.


NILSON ALCIDES GASPAR
p/ Prefeitura:


IRENE ALINGUERI
p/ Entidade:

LR.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A)	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA	:	ASSOCIAÇÃO CAMERATA FILARMÔNICA DE INDAIATUBA
TERMO DE FOMENTO	:	Nº 763/20
OBJETO	:	Concessão, em favor da ENTIDADE, de subvenção social de até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, constante do Processo Administrativo nº 19890/20 e conforme autorizado pela Lei Municipal nº 11/12/20.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1)	:	R\$ 150.000,00
EXERCÍCIO (1)	:	2021
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL (2)	:	
	:	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 22 de dezembro de 2020.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome	:	IRENE ALINGUERI
CPF	:	Nº 290.663.858-71
Cargo	:	Presidente da OSC

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome	:	TANIA CASTANHO FERREIRA
CPF	:	Nº 149.198.618-26
Cargo	:	Secretária Municipal de Cultura

Assinatura: **TANIA CASTANHO FERREIRA**

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome	:	IRENE ALINGUERI
CPF	:	Nº 290.663.858-71
Cargo	:	Presidente da OSC

Assinatura: **IRENE ALINGUERI**



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONCESSOR	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
BENEFICIÁRIO	:	ASSOCIAÇÃO CAMERATA FILARMÔNICA DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 20.939.604/0001-05
TERMO DE FOMENTO	:	Nº 763/20
DATA DA ASSINATURA	:	22/12/2020
VIGÊNCIA	:	2021
OBJETO	:	Concessão, em favor da ENTIDADE, de subvenção social de até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, constante do Processo Administrativo nº 19890/20 e conforme autorizado pela Lei Municipal nº 11/12/20.
VALOR	:	R\$ 150.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 22 de dezembro de 2020.

ORLANDO SCHNEIDER VIANNA
Secretário Municipal de Administração

Nome:	Orlando Schneider Vianna
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administração.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

CULTURA

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 755/20, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA ORQUESTRA JOVEM DE INDAIATUBA- Lei Municipal nº 7.513, de 11 de dezembro de 2020 - Data: 21/12/2020 - Objeto: Concessão, em favor da ENTIDADE, de subvenção social até o limite de R\$ 758.000,00 (setecentos e cinquenta e oito mil reais), destinados exclusivamente à manutenção, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura através do Processo Administrativo nº 19894/2020.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 756/20, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA ORQUESTRA JOVEM DE INDAIATUBA- Lei Municipal nº 7.513, de 11 de dezembro de 2020 - Data: 21/12/2020 - Objeto: Concessão, em favor da ENTIDADE, de auxílio financeiro até o limite de R\$ 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais), nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura através do Processo Administrativo nº 19894/2020.

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 763/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO CAMERATA FILARMÔNICA DE INDAIATUBA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 22/12/20 - Objeto: O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da ENTIDADE, de subvenção social de até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e conforme autorizado pela Lei Municipal nº 7513 de 11/12/20 – Vigência: 12 meses – Proc. Adm: nº 19890/20

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 764/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO CAMERATA FILARMÔNICA DE INDAIATUBA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 22/12/20 - Objeto: O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da ENTIDADE, de auxílio financeiro de até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e conforme autorizado pela Lei Municipal nº 7513 de 11/12/20 - Vigência: 12 meses – Proc. Adm: nº 19890/20

SAÚDE

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 565/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E INSTITUTO DE REABILITAÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE INDAIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 21/12/20 - Objeto: Fica prorrogada a vigência do referido convênio para até 30/10/2021 – Proc. Adm: nº 12696/20